



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 28/07/1992 (Revogada pela Lei Municipal nº 655, de 10.03.2003).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO - IAPS, sob o regime de autarquia, com autonomia administrativa, tendo sede e foro na Cidade de Sumidouro.

Art. 2º O IAPS reger-se-á por esta Lei, pelo seu Regimento Interno e demais dispositivos legais aplicáveis, destinando-se a prestar assistência e seguro social aos funcionários ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo, inclusive do ensino Municipal, bem como, os beneficiários da pensão concedida por Lei especial.

Art. 3º O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO tem por finalidade a concessão aos seus assegurados de benefícios obrigatórios e facultativos.

§ 1º São benefícios obrigatórios o pagamento das aposentadorias concedidas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal e, no caso de morte, concessão de pensão de 80% (oitenta por cento) aos beneficiários, calculada sobre o último vencimento ou provento do segurado, ou pensão especial em montante fixado em Lei própria.

§ 2º São benefícios facultativos:

- a) empréstimo simples, em dinheiro, mediante consignação em folha de pagamento;
- b) empréstimo para construção de casa própria.

§ 3º A base a extensão e a prestação dos benefícios obrigatórios e facultativos serão os constantes desta Lei, das demais Leis Municipais que tratem da matéria, ficando que a concessão do empréstimo de que trata o inciso "b" do parágrafo 2º, deste artigo obedecerá as normas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal ou entidades públicas similares, condicionando-se sempre as possibilidades financeiras do Instituto.

Art. 4º Sempre que houver aumento de vencimentos os proventos do funcionalismo municipal, as pensões serão reajustadas na mesma proporção do aumento concedido.

Art. 5º O IAPS organizar-se-á em:

I - Serviços de Administração compreendendo os setores de Secretaria, Contabilidade e Tesouraria;

II - Serviços Previdenciários e Assistenciais.

Parágrafo único. A competência das unidades administrativas do IAPS e as atribuições dos cargos e funções dos seus servidores serão definidas no Regimento Interno a ser aprovado oportunamente por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O patrimônio do IAPS será constituído dos bens e direitos transferidos pela Prefeitura e dos que ele próprio adquirir.

Art. 7º Constitui a receita do IAPS:

- a) contribuição obrigatória dos seus segurados na base de 8% (oito por cento) sobre os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

vencimentos e proventos dos funcionários da Prefeitura, da Câmara e do próprio Instituto;

- b)* transferências de recursos federal, estadual ou municipal que lhe forem destinados;
- c)* Créditos Especiais, Suplementares e Extraordinários que lhe forem legalmente concedidos;
- d)* produtos de recursos provenientes de Convênios, Acordos e Ajustes celebrados com as administrações federal, estadual e municipal ou entidades particulares;
- e)* produtos de alugueis ou rendimentos de seus bens patrimoniais;
- f)* produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres, por inadimplência contratual;
- g)* produto de operação de crédito e financiamento realizado;
- h)* doações legados ou subvenções que forem destinados;
- i)* outras rendas que por sua natureza ou finalidade devam caber.

Art. 8º Os serviços do IAPS serão executados por:

- a)* ocupantes de cargos em comissão regularmente criados;
- b)* servidores da administração municipal com exercício na autarquia;
- c)* servidores requisitados de outros órgãos da administração federal, estadual municipal;
- d)* servidores na forma da legislação em vigor.

Art. 9º Ficam criados nos Quadros de funcionários do IAPS:

- 1** - Diretor Presidente - símbolo DAS I;
- 1** - Diretor do Serviço de Administração - símbolo DAS I.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o IAPS todos os bens patrimoniais necessários a execução dos serviços pertinentes a autarquia criada por esta Lei.

Art. 11. Estendem-se ao IAPS todos os direitos, isenções, vantagens e prerrogativas de que gozam os servidores públicos municipais.

Art. 12. São inscritos de ofício como contribuintes do IAPS, todos os servidores definidos no artigo 2º desta Lei, exceto pensionistas.

Art. 13. Ficam isentos de impostos, taxas e demais contribuições devidas ao Município, todos os bens serviços, transações e vendas do IAPS.

Art. 14. O pagamento dos atuais funcionários aposentados e dos pensionistas dos Poderes Executivos e Legislativo do Município continuará a ser feito pelos mesmos Poderes até a extinção das respectivas folhas.

Art. 15. Em caso de extinção do IAPS os seus bens reverterão ao Patrimônio do Município.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento da autarquia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito a partir de 01 de julho de 1992.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ___ de _____ de _____.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
- Prefeito -